

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.
PARECER AO PLO Nº 112/2021

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 112/2021, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, com a Emenda de nº 01/2021, que pretende Instituir a Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Ibitinga e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A propositura não cria gastos ou impõe obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, emito, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 112/2021, com a Emenda de nº 01/2021, por legal regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 10 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



